

PROCESSO DE LICITAÇÃO 94/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2017

CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **MICHELE CRISTINA TOLDO 94996270900**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE LAVAGENS, CONFORME A NECESSIDADE, DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Michele Cristina Toldo 94996270900**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.203.531/0001-63, com sede na ROD SC 473, S/N, KM 31, Bairro Industrial, município de Lindóia do Sul - SC, representada neste ato, pela sua administradora, Senhora Michele Cristina Toldo, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3188542 e inscrita no CPF-MF sob o nº 949.962.709-00, com endereço comercial na ROD SC 473, S/N, KM 31, Bairro Industrial, município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 70/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar conforme a necessidade os serviços objeto constante de sua Proposta Comercial: **Itens 01, 04 e 05**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 70/2017 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo para o fornecimento dos serviços objeto deste Edital será de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2018.

2.2. Os serviços de lavagem deverão ser efetuados conforme a necessidade do Município de Lindóia do Sul, mediante apresentação de autorização fornecida pelo responsável do Setor de veículos.

2.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços no perímetro urbano do Município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência a contar da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) conforme descrição abaixo.

Item	Qtde	Un	Descrição	Vlr Unit	Vlr Total
01	150	Un	Lavagem completa (interna e externa) de caminhões	40,00	6.000,00
04	350	Un	Lavagem externa de ônibus e microônibus.	40,00	14.000,00
05	60	Un	Lavagem externa de máquinas.	50,00	3.000,00
TOTAL					23.000,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 03.01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Proj/ Ativ 2.003 Manutenção de Administração e Finanças
3 3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Aplicações Diretas

Órgão 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 04.01 Diretoria de Educação
Proj/Ativ 2.010 Educação Infantil
32 3.3.90.00.00.00.00.00 0105 Aplicações Diretas
Proj/ Ativ: 2.014 Manutenção do Ensino Fundamental
47 3.3.90.00.00.00.00.00 0105 Aplicações Diretas

Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 06.01 Diretoria de Urbanismo
Proj/ Ativ: 2.006 Diretoria de Infraestrutura- URBANISMO
94 3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Aplicações Diretas

Unidade: 06.02 Diretoria de Infraestrutura e Transportes
Proj/Ativ 2.007 Diretoria de Infraestrutura
104 3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Aplicações Diretas

Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Unidade: 07.02 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Proj/Ativ: 2.030 Apoio Administração Rural- FUNDERURAL
116 3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), serviços objeto deste Contrato, à CONTRATADA mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, com a apresentação da nota

fiscal da quantidade e a respectiva liquidação do setor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Fabiano Biazus Frare**, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 02 de janeiro de 2.018.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Michele Cristina Toldo
Michele Cristina Toldo 94996270900
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Fabiano Biezus Frare
Secretário de Administração e Finanças
Fiscal de Contrato